

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

NOTA GERAL DE PREENCHIMENTO:

A informação a remeter ao Banco de Portugal ao abrigo do presente Aviso deve ser sistematizada de modo a seguir a ordem das disposições dos Anexos a que diz respeito, identificando-as expressamente. Deve ser explicitamente mencionado “Não aplicável” ou “N/A” quando for o caso, incluindo uma breve explicação para a sua não aplicação.

Secção I - Informações gerais sobre o proposto adquirente

A. PESSOAS SINGULARES

1. INFORMAÇÃO PESSOAL

1.1. Identificação:

| |
|---|
| Nome completo _____ |
| Data de nascimento ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano) |
| Freguesia _____ Concelho _____ |
| País _____ Nacionalidade _____ |
| Documento de identificação _____ Nº _____ |
| Emitido por _____ em ___ / ___ / _____ |
| Data de validade ___ / ___ / _____ |
| Número de identificação fiscal _____ |
| Residência atual habitual (rua / nº / andar) _____ |
| Localidade _____ Código Postal _____ - _____ País _____ |
| Contato telefónico _____ Fax _____ |
| E-mail _____ |
| Autorizo que as comunicações e notificações a promover pelo Supervisor sejam efetuadas através de telefone, fax ou correio eletrónico, para os contactos acima referidos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |

- 1.2.** Cópia do certificado de registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro.
- 1.3.** Caso o proposto adquirente assim o entenda, fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a sua assinatura e o número de identificação civil e, quando disponível, o número de identificação fiscal (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente), com vista a evitar uma eventual necessidade de identificação presencial.

**Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais**

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

2.1. Relativamente a cada uma das atividades profissionais e funções atualmente exercidas indicar:

| Entidade | País | Ramo de Atividade | Dimensão | Cargo / natureza da relação profissional | Gestão Corrente / Funções Executivas (Sim/Não) | Número de Subordinados | Data de início do exercício de funções | Data prevista para a cessação de funções | Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não) | Relações entre as entidades onde exerce funções, caso aplicável |
|----------|------|-------------------|----------|--|--|------------------------|--|--|--|---|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

2.2. Relativamente à experiência profissional anterior indicar, quanto a cada situação verificada nos últimos 10 anos:

| Entidade | País | Ramo de Atividade | Dimensão | Cargo / natureza da relação profissional | Gestão Corrente / Funções Executivas (Sim/Não) | Número de Subordinados | Data de início do exercício de funções | Data de fim do exercício de funções | Razões para a cessação | Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não) |
|----------|------|-------------------|----------|--|--|------------------------|--|-------------------------------------|------------------------|--|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

2.3. Quanto às habilitações académicas, indicar:

| Formação/Curso | Area | Instituição de Ensino | Datas de início e fim |
|----------------|------|-----------------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das habilitações académicas)

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

2.4. Informação adicional relevante

(Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido, p. ex. natureza e grau de complexidade da entidade em que a pessoa identificada exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados. A informação deve ser expurgada de todos os dados pessoais que não sejam necessários à análise da qualificação profissional do proposto adquirente.)

3. IDONEIDADE

As respostas às questões *infra* relativas ao proposto adquirente devem ter em conta as situações ocorridas em Portugal ou no estrangeiro:

| Responda “Sim” ou “Não” (assinale com X) às seguintes questões: | Sim | Não |
|---|------------|------------|
| 3.1. Alguma vez lhe foi recusada, cancelada ou revogada a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? <i>(A resposta deverá abranger autoridades do setor financeiro e não financeiro)</i> | | |
| 3.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma especial relação de confiança? <i>(p. ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo).</i> | | |
| 3.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções? | | |
| 3.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito? | | |
| 3.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si? | | |
| 3.6. Alguma vez foi declarada a insolvência ou corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização? | | |

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

| | | |
|---|--|--|
| <p>3.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada?</p> | | |
| <p>3.8. Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos de contraordenação, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?</p> | | |
| <p>3.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro?</p> | | |
| <p>3.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si não referido nos pontos anteriores, ou algum processo de natureza criminal contra alguma sociedade por si dominada ou em que exerça ou tenha exercido funções de diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo dessa natureza?</p> | | |
| <p>3.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeito a investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão?</p> <p><i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p> | | |
| <p>3.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeita a</p> | | |

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

| | | |
|---|--|--|
| <p>investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão?</p> <p><i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p> | | |
| <p>3.13. Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos relacionados com a infração de regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas?</p> | | |
| <p>3.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial?</p> <p><i>(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)</i></p> | | |
| <p>3.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p> | | |
| <p>3.16. Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de litígios (se aplicável)?</p> | | |
| <p>3.17. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente, de membro do órgão de administração, membro do órgão de fiscalização, titular de funções essenciais ou gerente de sucursal ou de escritório de representação de uma instituição financeira?</p> <p>Em caso afirmativo, indique a autoridade de supervisão que realizou a avaliação, bem como a instituição em questão, as funções exercidas, a data de início e de fim das mesmas, a data de realização da avaliação, a conclusão sumária da avaliação (p. ex. positiva, positiva com condições, positiva com recomendações ou negativa, e neste último caso indique as razões subjacentes) e se esta incluía avaliação sobre idoneidade.</p> <p><i>(Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada).</i></p> | | |
| <p>3.18. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?</p> | | |
| <p>3.19. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar:</p> <p>- Relativamente a eventuais processos:</p> <p>a) Factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);</p> <p>b) Tipo(s) de ilícito;</p> | | |

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx Elementos gerais

- c) Data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, condenação ou arquivamento do processo;
- d) Envolvimento pessoal do proposto adquirente na infração em causa;
- e) O tempo decorrido e a conduta do proposto adquirente desde o alegado incumprimento;
- f) Pena, coima ou qualquer outra sanção aplicada ou que se prevê que venha a ser aplicada;
- g) Tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que concluiu o processo; e
- h) Tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em que o processo se encontra; e
- i) Quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.

- Relativamente a eventuais insolvências:

- a) Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência;
- b) Funções concretamente exercidas nessa empresa;
- c) Indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou negligente, nos termos do Código Penal; e
- d) Indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culposa ou fortuita, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

- Relativamente a eventuais recusas de autorização, registo, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento.

Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas relevantes.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Pontos 3.6., 3.7., 3.11. e 3.12. - Processos de contraordenação ou insolvência.

A referência a processos de contraordenação ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de transgressão ou falência), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

4. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Informação detalhada sobre a situação e solidez financeira do proposto adquirente, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, ativos e passivos, ónus e garantias concedidas ou recebidas, juntando a respetiva documentação de suporte (p. ex. declarações de IRS, informação bancária referente a montantes à ordem e a prazo e a empréstimos contraídos, com indicação do valor em dívida e do prazo residual de vencimento e composição e valorização do património mobiliário e imobiliário).

4.2 Informação financeira das sociedades dominadas pelo proposto adquirente ou de que este seja membro do órgão de administração, incluindo relatórios e contas e avaliações de risco, caso existam.

A informação deve ser expurgada de todos os dados pessoais que não sejam necessários à análise da solidez financeira do proposto adquirente.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx

Elementos gerais

5. CONFLITOS DE INTERESSES

- 5.1** Descrição dos interesses ou relações financeiras – nomeadamente operações de crédito, garantias ou ónus – e não financeiras e relações familiares ou estreitas, do proposto adquirente com:
- a) Atuais acionistas da entidade objeto da proposta de aquisição;
 - b) Pessoas habilitadas a exercer direitos de voto na instituição objeto da proposta de aquisição;
 - c) Membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização ou diretores de topo da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - d) A instituição objeto da proposta de aquisição e o grupo em que a mesma se integra.
- 5.2** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto anterior devem ser considerados qualquer um dos seguintes casos ou uma combinação dos mesmos:
- a) Direitos de voto detidos por um terceiro com o qual essa pessoa singular ou coletiva tenha celebrado um acordo que os obrigue a adotarem, através do exercício concertado dos direitos de voto que possuem, uma política comum duradoura em relação à gestão do emitente em causa;
 - b) Direitos de voto detidos por um terceiro por força de um acordo celebrado com essa pessoa singular ou coletiva em que se preveja uma transferência temporária e a título oneroso dos direitos de voto em causa;
 - c) Direitos de voto inerentes a ações dadas em garantia a essa pessoa singular ou coletiva, desde que esta controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer;
 - d) Direitos de voto inerentes a ações relativamente às quais essa pessoa singular ou coletiva tenha o usufruto;
 - e) Direitos de voto detidos, ou que possam ser exercidos na aceção das quatro primeiras alíneas deste ponto, por uma empresa controlada por essa pessoa singular ou coletiva;
 - f) Direitos de voto inerentes a ações depositadas junto dessa pessoa singular ou coletiva e que esta possa exercer segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas;
 - g) Direitos de voto detidos por um terceiro em seu nome, por conta dessa pessoa singular ou coletiva; e
 - h) Direitos de voto que essa pessoa singular ou coletiva possa exercer na qualidade de procurador e segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas.
- 5.3** Para efeitos do disposto no ponto anterior, são consideradas relações familiares ou estreitas as que respeitem ao respetivo/a cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, pessoa com quem viva em economia comum, descendente, ascendente ou outros membros do agregado familiar da pessoa.
- 5.4** Descrição de quaisquer outros interesses ou atividades do proposto adquirente de que possam resultar conflitos de interesses com os da instituição objeto da proposta de aquisição.
- 5.5** Para todos os casos referidos em 5.1. e 5.4. deve ser apresentado um plano de mitigação desses conflitos de interesses, descrevendo possíveis medidas para a sua resolução.

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 5.º e no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, declaro que as

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

informações prestadas nos pontos 1 a 5 acima são verdadeiras e que informarei de imediato o Banco de Portugal em caso de alteração.

Nome: _____

Assinatura do titular dos dados pessoais fornecidos: _____

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx

Elementos gerais

Secção I - Informações gerais sobre o proposto adquirente

B. PESSOAS COLETIVAS E OUTRAS ENTIDADES¹

1. IDENTIFICAÇÃO E ATIVIDADES

1.1. Identificação:

| |
|--|
| Firma ou denominação social _____ |
| Número de identificação de pessoa coletiva _____ |
| Código LEI _____ |
| Morada da sede _____ |
| Localidade _____ Código Postal _____ |
| País _____ |
| Contato telefónico _____ Fax _____ |
| E-mail _____ |
| Sítio de internet _____ |
| Código de acesso à certidão permanente _____ |
| <i>(Ou certidão do registo comercial com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem, o qual deverá ter sempre informação sobre o capital social, objeto e a forma de a pessoa coletiva se obrigar.)</i> |
| Objeto Social _____ |
| Atividades desenvolvidas pela pessoa coletiva _____ |
| <i>(por referência ao anexo I à Diretiva 2013/36/UE ou ao anexo à Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente de 26 de junho de 2013 e de 25 de novembro de 2015, quando aplicável)</i> |

- 1.2. Cópia certificada dos estatutos do proposto adquirente.
- 1.3. Certidão do registo comercial do proposto adquirente com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem, o qual deverá conter sempre informação sobre o capital social, o objeto social e a forma de obrigar (caso não tenha sido disponibilizado o código de acesso à certidão permanente).
- 1.4. Cópia certificada do registo criminal do proposto adquirente (ou documento equivalente para as jurisdições que não emitam certificados de registo criminal para pessoas coletivas).
- 1.5. Caso o proposto adquirente seja uma instituição supervisionada, *certificate of good standing* ou certificado equivalente emitido pela autoridade de supervisão competente.

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

- 2.1 Organograma completo da estrutura societária do proposto adquirente antes e após a operação, com identificação completa da denominação social, jurisdição e objeto social das várias entidades do grupo (incluindo os beneficiários efetivos na aceção da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto).
- 2.2 Identificação de todos os acionistas que adquiram uma participação qualificada (direta e indireta) nos termos e para os efeitos do RGICSF e do RJSPME, incluindo indicação das percentagens de capital e de direitos de voto detidas por cada acionista, preenchendo a informação abaixo sobre cada acionista:

¹ Incluindo entidades sem personalidade jurídica, tais como os *Trusts*.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

a. Se pessoa singular:

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome completo _____ | |
| Data de nascimento ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano) | |
| Freguesia _____ | Concelho _____ |
| País _____ | Nacionalidade _____ |
| Documento de identificação _____ | Nº _____ |
| Emitido por _____ | em ___ / ___ / _____ |
| Data de validade ___ / ___ / _____ | |
| Número de identificação fiscal _____ | |
| Residência atual habitual (rua / nº / andar) _____ | |
| _____ | |
| Localidade _____ | Código Postal _____ - País _____ |
| Contato telefónico _____ | Fax _____ |
| E-mail _____ | |
| Percentagem de capital _____ | Percentagem de direitos de voto _____ |
| Autorizo que as comunicações e notificações a promover pelo Supervisor sejam efetuadas através de telefone, fax ou correio eletrónico, para os contatos acima referidos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | |
| Nome: _____ | |
| (Assinatura) | |

b. Se pessoa coletiva ou outra entidade, com as devidas adaptações:

| | |
|--|---------------------------------------|
| Firma ou denominação social _____ | |
| Número de identificação de pessoa coletiva _____ | |
| Código LEI _____ | |
| Morada da sede _____ | |
| Localidade _____ | Código Postal _____ |
| País _____ | |
| Contato telefónico _____ | Fax _____ |
| E-mail _____ | |
| Sítio de internet _____ | |
| Código de acesso à certidão permanente _____ | |
| <i>(Ou certidão do registo comercial com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem)</i> | |
| Objeto Social _____ | |
| Atividades desenvolvidas pela pessoa coletiva _____ | |
| <i>(por referência ao anexo I à Diretiva 2013/36/UE ou ao anexo à Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente de 26 de junho de 2013 e de 25 de novembro de 2015, quando aplicável)</i> | |
| Percentagem de capital _____ | Percentagem de direitos de voto _____ |

(Copiar o(s) quadro(s) sempre que necessário para identificação de todos os acionistas com uma participação qualificada.)

2.2.1 Cópia dos livros de registo de ações relevantes ou qualquer outro documento oficial que permita comprovar a estrutura acionista.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx Elementos gerais

- 2.2.2** Certidão do registo comercial de cada acionista que seja pessoa coletiva, ou documento equivalente, com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem.
- 2.3** Informação sobre acordos parassociais (juntar cópia).
- 2.4** Caso o proposto adquirente faça parte de um grupo:
- 1) Informação sobre as atividades atualmente desenvolvidas pelo grupo;
 - 2) Identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s) no âmbito do grupo e das respetivas autoridades de supervisão;
 - 3) Informação sobre o perímetro de consolidação prudencial do grupo após a aquisição; e
 - 4) Informação sobre as relações entre as entidades financeiras do grupo e outras entidades não financeiras.
- 2.5** Identificação da(s) pessoa(s) singular(es) que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do proposto adquirente e/ou por conta de quem é realizada a aquisição, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, sendo considerados beneficiários efetivos do proposto adquirente²:

| |
|--|
| Nome completo _____ |
| Data de nascimento ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano) |
| Freguesia _____ Concelho _____ |
| País _____ Nacionalidade _____ |
| Documento de identificação _____ Nº _____ |
| Emitido por _____ em ___ / ___ / _____ |
| Data de validade ___ / ___ / _____ |
| Número de identificação fiscal _____ |
| Residência atual habitual (rua / nº / andar) _____ |
| _____ |
| Localidade _____ Código Postal _____ - País _____ |
| Contacto telefónico _____ Fax _____ |
| E-mail _____ |
| Autorizo que as comunicações e notificações a promover pelo supervisor sejam efetuadas através de telefone, fax ou correio eletrónico, para os contatos acima referidos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| Nome: _____ |
| (Assinatura) |

- 2.5.1** Documento(s) oficial(is) comprovativo(s) da identidade dos beneficiários efetivos do proposto adquirente, incluindo documentação de suporte que ateste essa qualidade.

² Copiar o quadro sempre que necessário para identificação de todas as pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do proposto adquirente ou por conta de quem é realizada a aquisição, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea h) e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, sendo considerados beneficiários efetivos do proposto adquirente.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

3. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROPOSTO ADQUIRENTE

Elementos de informação **relativamente a cada um dos membros do órgão de administração que dirija efetivamente as atividades do proposto adquirente**³:

3.1. Identificação:

| | |
|--|------------------------------------|
| Nome completo _____ | |
| Género: Feminino <input type="checkbox"/> | Masculino <input type="checkbox"/> |
| Data de nascimento ___ / ___ / _____ (dia/mês/ano) | |
| Freguesia _____ | Concelho _____ |
| País _____ | Nacionalidade _____ |
| Documento de identificação _____ | N.º _____ |
| Emitido por _____ | em ___ / ___ / ___ |
| Data de validade ___ / ___ / ___ | |
| Número de identificação fiscal _____ | |
| Residência habitual (rua / n.º / andar) | |
| _____ | |
| Localidade _____ | Código Postal _____ - País _____ |
| Data de início desta residência: ___ / ___ / ___ | |
| Contacto telefónico _____ | Fax _____ |
| Endereço de correio eletrónico | |
| _____ | |
| Autorizo que as comunicações e notificações a promover pelo supervisor sejam efetuadas através de telefone, fax ou correio eletrónico, para os contatos acima referidos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | |
| Nome: _____ | |

3.2. Cópia do certificado de registo criminal atualizado.

3.3. Caso assim o entendam, os membros do órgão de administração que dirijam efetivamente as atividades do proposto adquirente podem ainda enviar fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a sua assinatura e o número de identificação civil e, quando disponível, o número de identificação fiscal (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente), com vista a evitar uma eventual necessidade de identificação presencial.

³ Copiar os quadros para inserção de experiência profissional e a informação requerida no ponto 4. da presente secção I., parte B, para cada um dos membros do órgão de administração que dirija efetivamente as atividades do proposto adquirente.

**Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais**

3.4. Relativamente às atividades profissionais e funções atualmente exercidas indicar, relativamente a cada uma, o seguinte:

| Entidade | País | Ramo de Atividade | Dimensão | Cargo/ natureza da relação profissional | Gestão Corrente /Funções Executivas (Sim/Não) | Número de Subordinados | Data de início do exercício de funções | Data prevista para a cessação de funções | Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não) | Relações entre as entidades onde exerce funções, caso aplicável |
|----------|------|-------------------|----------|--|---|---------------------------|--|---|---|---|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

3.5. Relativamente à experiência profissional anterior indicar, quanto a cada situação verificada nos últimos 10 anos, o seguinte:

| Entidade | País | Ramo de Atividade | Dimensão | Cargo/ natureza da relação profissional | Gestão Corrente /Funções Executivas (Sim/Não) | Número de Subordinados | Data de início do exercício de funções | Data de fim do exercício de funções | Razões para a cessação | Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não) |
|----------|------|-------------------|----------|--|---|---------------------------|---|--|------------------------------|---|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

(Adicione as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

3.6. Quanto às habilitações académicas, indique:

| Formação/Curso | Área | Instituição de Ensino | Datas de início e fim |
|----------------|------|-----------------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

(Adicione as linhas necessárias para identificação das habilitações académicas)

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

3.7. Informação adicional relevante

(Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido, p. ex. natureza e grau de complexidade da entidade em que a pessoa identificada exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados. A informação deve ser expurgada de todos os dados pessoais que não sejam necessários à análise da qualificação profissional do membro do órgão de administração.)

4. INFORMAÇÃO RELATIVA À IDONEIDADE DO PROPOSTO ADQUIRENTE, DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DIRIJAM AS SUAS ATIVIDADES E DE QUALQUER SOCIEDADE POR SI DOMINADA⁴

Devem ser enviados os elementos de informação **relativamente a cada um dos membros do órgão de administração que dirija efetivamente as atividades do proposto adquirente**, devendo as respostas às questões *infra* ter em conta as situações ocorridas em Portugal ou no estrangeiro:

| Responda “Sim” ou “Não” (assinale com X) às seguintes questões: | Sim | Não |
|---|------------|------------|
| 4.1. Alguma vez lhe foi recusada, cancelada ou revogada a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? <i>(A resposta deverá abranger autoridades do setor financeiro e não financeiro)</i> | | |
| 4.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma especial relação de confiança? <i>(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo).</i> | | |
| 4.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções? | | |
| 4.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito? | | |

⁴ A referência a situações de domínio deve ser considerada independentemente do respetivo instrumento jurídico concreto.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

| | | |
|---|--|--|
| <p>4.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos algum processo de insolvência contra si?</p> | | |
| <p>4.6. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a insolvência ou corre termos algum processo de insolvência contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?</p> | | |
| <p>4.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada, em Portugal ou no estrangeiro?</p> | | |
| <p>4.8. Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos de contraordenação, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?</p> | | |
| <p>4.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro?</p> | | |
| <p>4.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si não referido nos pontos anteriores, ou algum processo de natureza criminal contra alguma sociedade por si dominada ou em que exerça ou tenha exercido funções de diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo dessa natureza?</p> | | |
| <p>4.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeito a investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão?</p> <p><i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p> | | |
| <p>4.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou</p> | | |

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

| | | |
|---|--|--|
| <p>regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeita a investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão?</p> <p><i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p> | | |
| <p>4.13. Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos relacionados com a infração de regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas?</p> | | |
| <p>4.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial?</p> <p><i>(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)</i></p> | | |
| <p>4.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p> | | |
| <p>4.16. Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de litígios (se aplicável)?</p> | | |
| <p>4.17. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente, membro do órgão de administração, membro do órgão de fiscalização, titular de funções essenciais ou gerente de sucursal ou de escritório de representação de uma instituição financeira?</p> <p>Em caso afirmativo, indique a autoridade de supervisão que realizou a avaliação, bem como a instituição em questão, as funções exercidas, a data de início e de fim das mesmas, a data de realização da avaliação, a conclusão sumária da avaliação (p. ex. positiva, positiva com condições, positiva com recomendações ou negativa, e neste último caso indique as razões subjacente) e se esta incluía avaliação sobre idoneidade.</p> | | |
| <p>4.18. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?</p> | | |
| <p>4.19. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar:</p> | | |

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

- Relativamente a eventuais processos:

- a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) tipo(s) de ilícito;
- c) data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, condenação ou arquivamento do processo;
- d) envolvimento pessoal do Candidato na infração em causa;
- e) o tempo decorrido e a conduta do Candidato desde o alegado incumprimento;
- f) pena, coima ou qualquer outra sanção aplicada ou que se prevê que venha a ser aplicada;
- g) tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que concluiu o processo; e
- h) tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em que o processo se encontra; e
- i) quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.

- Relativamente a eventuais insolvências:

- a) denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência;
- b) funções concretamente exercidas nessa empresa;
- c) indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou negligente, nos termos do Código Penal; e
- d) indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culposa ou fortuita, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

- Relativamente a eventuais recusas de autorização, registo, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento.

Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas relevantes.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Pontos 4.6., 4.7., 4.11. e 4.12. - Processos de contraordenação ou insolvência.

A referência a processos de contraordenação ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de transgressão ou falência), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 5.º e no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, declaro que as informações prestadas nos presentes pontos 3 e 4 são verdadeiras e que informarei de imediato o Banco de Portugal em caso de alteração.

Nome: _____

Assinatura do titular dos dados pessoais fornecidos: _____

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx

Elementos gerais

5. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

- 5.1.** Demonstrações financeiras individuais e, se aplicável, consolidadas e subconsolidadas relativas aos três últimos exercícios, independentemente da dimensão do proposto adquirente, certificadas, se exigível, por revisor oficial de contas, incluindo:
- a) Balanço, Demonstrações de Resultados e respetivas notas anexas;
 - b) Relatórios anuais, anexos financeiros e todos os restantes documentos de prestação de contas.
- 5.2.** Informação detalhada sobre a avaliação de risco do proposto adquirente e do seu grupo. Para este efeito, deve ser apresentada informação sobre os rácios financeiros, acompanhada de uma explicação fundamentada sobre a sua adequabilidade e robustez e, caso exista, uma notação de *rating* externo acompanhada do respetivo relatório de avaliação.
- 5.3.** Se o proposto adquirente for uma instituição de crédito ou outra entidade que desenvolva uma atividade financeira, cálculo do impacto da proposta aquisição nos rácios e limites prudenciais que lhe são aplicáveis.
- 5.4.** Se o proposto adquirente for uma instituição de crédito ou outra entidade que desenvolva uma atividade financeira com sede no estrangeiro, informação sobre os rácios financeiros e prudenciais (e.g. rácio de cobertura de liquidez (LCR), o rácio de fundos próprios totais (TCR), o rácio de fundos próprios de nível 1 (T1R) e o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) ou indicadores equivalentes que permitam conhecer o nível de adequação dos seus fundos próprios à atividade que exerce).

6. CONFLITOS DE INTERESSES

- 6.1.** Descrição dos interesses ou relações financeiras – designadamente operações de crédito, garantias ou ónus – e não financeiras, nomeadamente o facto de existirem acionistas ou administradores comuns ou com relações familiares ou estreitas, do proposto adquirente com:
- a) Atuais acionistas da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - b) Pessoas habilitadas a exercer direitos de voto na instituição objeto da proposta de aquisição;
 - c) Membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização ou diretores de topo da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - d) A instituição objeto da proposta de aquisição e o grupo em que a mesma se integra;
- 6.2.** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto anterior devem ser considerados qualquer um dos seguintes casos ou uma combinação dos mesmos:
- a) Direitos de voto detidos por um terceiro com o qual essa pessoa singular ou coletiva tenha celebrado um acordo que os obrigue a adotarem, através do exercício concertado dos direitos de voto que possuem, uma política comum duradoura em relação à gestão do emitente em causa;
 - b) Direitos de voto detidos por um terceiro por força de um acordo celebrado com essa pessoa singular ou coletiva em que se preveja uma transferência temporária e a título oneroso dos direitos de voto em causa;
 - c) Direitos de voto inerentes a ações dadas em garantia a essa pessoa singular ou coletiva, desde que esta controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer;

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx

Elementos gerais

- d) Direitos de voto inerentes a ações relativamente às quais essa pessoa singular ou coletiva tenha o usufruto;
 - e) Direitos de voto detidos, ou que possam ser exercidos na aceção das quatro primeiras alíneas deste ponto, por uma empresa controlada por essa pessoa singular ou coletiva;
 - f) Direitos de voto inerentes a ações depositadas junto dessa pessoa singular ou coletiva e que esta possa exercer segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas;
 - g) Direitos de voto detidos por um terceiro em seu nome, por conta dessa pessoa singular ou coletiva; e
 - h) Direitos de voto que essa pessoa singular ou coletiva possa exercer na qualidade de procurador e segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas.
- 6.3.** Descrição de quaisquer outros interesses ou atividades do proposto adquirente ou de que possam resultar conflitos de interesses com os da instituição objeto da proposta de aquisição;
- 6.4.** Para todos os casos referidos em 6.1. e 6.3., deve ser apresentado um plano de mitigação desses conflitos de interesses, descrevendo possíveis medidas para a sua resolução.

7. PESSOAS COLETIVAS OU OUTRAS ENTIDADES COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS

Sendo o proposto adquirente uma pessoa coletiva ou outra entidade supervisionada com sede em país terceiro, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- 7.1.** *Certificate of good standing* ou certificado equivalente emitido pela autoridade de supervisão do setor financeiro do país de origem em relação ao proposto adquirente.
- 7.2.** Declaração da autoridade de supervisão do setor financeiro do país de origem de que não existem obstáculos ou limitações à prestação de informação necessária à supervisão da instituição objeto da proposta de aquisição.
- 7.3.** Informação genérica sobre o regime regulatório do país de origem aplicável ao proposto adquirente.

8. FUNDOS SOBERANOS

Sendo o proposto adquirente um fundo soberano, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- 8.1.** Identificação do Ministério ou departamento governamental responsável pela definição da política de investimento do fundo soberano;
- 8.2.** Detalhes sobre a política de investimento do fundo soberano, bem como identificação da existência de restrições a determinados investimentos;
- 8.3.** Identificação (nome e posição/cargo) da pessoa singular responsável pelas decisões de investimento do fundo soberano;
- 8.4.** Identificação da existência de qualquer possível influência do Ministério ou departamento governamental identificado em 8.1. nas operações de gestão corrente do fundo e da instituição objeto da proposta de aquisição.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx Elementos gerais

9. FUNDOS DE INVESTIMENTO

Sendo o proposto adquirente um fundo de investimento, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- 9.1. Descrição detalhada do desempenho de aquisições anteriores, pelo proposto adquirente, de participações qualificadas em instituições financeiras;
- 9.2. Detalhes sobre a política de investimento do proposto adquirente, bem como identificação da existência de restrições a determinados investimentos, incluindo descrição sobre a monitorização dos investimentos, sobre os critérios em que o proposto adquirente assenta as suas decisões de investimento em relação à entidade objeto da proposta de aquisição e eventos que desencadeariam alterações à estratégia de saída do proposto adquirente;
- 9.3. Descrição do processo decisório do proposto adquirente em matérias de investimentos, incluindo o nome e posição/cargo da pessoa singular responsável por tais decisões;
- 9.4. Descrição detalhada dos procedimentos do proposto adquirente em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e do regime jurídico aplicável nessa matéria; e
- 9.5. Cópia do contrato de gestão do fundo de investimento.

10. ENTIDADES CONSTITUÍDAS DURANTE O ANO ANTERIOR OU NO ANO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO

Sendo o proposto adquirente uma entidade constituída durante o ano anterior à aquisição projetada ou no ano de apresentação do projeto de aquisição, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- 10.1. Informação detalhada sobre o racional subjacente à constituição da entidade e sobre o objeto social/atividade desenvolvida e a desenvolver no futuro pela referida entidade;
- 10.2. Informação financeira existente à data (p. ex. balancete); e
- 10.3. Informação previsional que demonstre a capacidade financeira do proposto adquirente para suportar a proposta de aquisição e a continuidade da atividade da instituição objeto da proposta de aquisição.

11. TRUSTS

Sendo o proposto adquirente um *Trust*, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- 11.1. Identidade dos beneficiários e do *settlor*, e quando aplicável, a respetiva quota-parte de distribuição dos rendimentos gerados pelo *trust*;
- 11.2. Cópia do documento de constituição e gestão do *trust*; e
- 11.3. Descrição das características legais do *trust* e do seu funcionamento.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

Secção II - Informações sobre a aquisição

1. Identificação da instituição objeto da proposta de aquisição.
2. Objetivo da aquisição, p. ex. investimento financeiro estratégico, investimento para carteira de negociação própria, ou outro(s). Para este efeito, deve ser apresentada descrição das intenções e expectativas a médio prazo (v.g. estratégia de saída) do proposto adquirente em relação à instituição objeto da proposta de aquisição.
3. Identificação das ações da instituição objeto da proposta de aquisição detidas pelo proposto adquirente antes e depois da operação:
 - 1) Número;
 - 2) Tipo (ordinárias ou de qualquer outro tipo);
 - 3) Percentagem que representam do capital social e dos direitos de voto;
 - 4) Valor nominal expresso em euros.
4. Informação sobre o preço da aquisição, expresso na sua moeda original e em euros, bem como dos critérios e mecanismos utilizados para determinação do preço e ainda, se existir diferença entre o preço e o valor de mercado da participação a adquirir, explicação dessa diferença.
5. Documentos de suporte à proposta de aquisição, como por exemplo, contrato de compra e venda de ações ou contrato promessa, incluindo os respetivos anexos.
6. Informação sobre qualquer ação concertada com terceiros, designadamente contribuição de terceiros para o financiamento, formas de participação nos acordos de financiamento e futuro regime organizacional.
7. Cláusulas dos acordos parassociais (atuais e previstos) com outros acionistas relativos à instituição objeto da proposta de aquisição.
8. Informação sobre a influência a exercer, por parte de cada entidade identificada no ponto 2.4 da subsecção B da Secção I do presente Anexo, como parte do grupo do proposto adquirente, nas decisões estratégicas e de negócio da instituição objeto da proposta de aquisição, identificando:
 - a) As percentagens totais de capital e de direitos de voto de cada entidade identificada no ponto 2.4 da subsecção B da Secção I do presente Anexo na instituição objeto da proposta de aquisição; e
 - b) O papel de cada uma das entidades nas diferentes fases do processo de decisão.
9. Se aplicável, identificação dos membros do órgão de administração a designar, em resultado da aquisição, para a instituição objeto da proposta de aquisição, a qual deverá ser instruída nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, publicada no Boletim Oficial n.º 10/2018, 4.º Suplemento, de 5/11/2018 (“Instrução n.º 23/2018”).
10. Descrição detalhada das alterações projetadas à atividade exercida pela instituição objeto da proposta de aquisição na sequência da aquisição proposta, ainda que a médio-longo prazo, com especial incidência nas seguintes questões: (i) áreas geográficas; (ii) áreas de negócio; (iii) tipologia de clientes; (iv) produtos, serviços e canais de distribuição, incluindo as tecnologias utilizadas para o efeito.
11. Descrição detalhada, acompanhada de documentação de suporte, das adaptações ou alterações projetadas aos procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e do

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

financiamento do terrorismo de que a instituição objeto da proposta de aquisição disponha à data da apresentação do projeto de aquisição, em resultado do constante do ponto anterior.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

| |
|--|
| Secção III - Informações sobre o financiamento da aquisição |
|--|

1. Descrição detalhada da atividade económica que gerou, ou irá gerar, os fundos a serem utilizados para efeitos de financiamento da aquisição proposta.
2. No caso de serem utilizados recursos financeiros próprios, documentação comprovativa/de suporte (incluindo extratos bancários dos últimos seis meses e última declaração de imposto sobre o rendimento ou, em alternativa a esta última, declaração assinada por terceiro independente que ateste a existência de tais recursos financeiros).
3. Informação detalhada sobre o acesso a fontes de capital e mercados financeiros, incluindo sobre instrumentos financeiros a ser emitidos.
4. Informação detalhada sobre a contração de crédito para a aquisição proposta, incluindo a identificação de quem concedeu tal crédito e os termos em que o mesmo foi concedido (garantias associadas, prazos de vencimento e informação sobre a fonte geradora do capital mutuado), sendo, em todo o caso, necessária a entrega da documentação descrita no ponto 1, atinente à atividade económica que irá servir para futuro pagamento das dívidas contraídas.
5. Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 4, devem ser disponibilizadas cópias assinadas dos documentos de suporte relevantes.
6. Informação sobre os meios e a rede utilizados para a totalidade das transferências de fundos associadas ao pagamento do preço da aquisição. Para este efeito, deve ser apresentada:
 - 6.1 Identificação, com suporte documental, da totalidade das instituições financeiras e respetivas contas de pagamento utilizadas no circuito de fundos percorrido desde a origem (na entidade financiadora) até ao pagamento do preço final da aquisição proposta;
 - 6.2 Demonstração gráfica da informação solicitada no ponto anterior; e
 - 6.3 Identificação das instituições financeiras e respetivas contas de pagamento que serão utilizadas para o efetivo pagamento do preço da aquisição proposta, caso o montante acima referido não se encontre realizado aquando da apresentação do projeto de aquisição.

Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos gerais

Secção IV – Pessoa(s) de contacto do proposto adquirente

| | |
|--|--|
| Nome da(s) pessoa(s) de contacto do proposto adquirente: | |
| Telefone: | |
| Fax: | |
| Email: | |

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, autorizo que os meus dados de contato sejam facultados ao Banco de Portugal no âmbito do presente procedimento.

Nome: _____

Assinatura do titular dos dados pessoais fornecidos: _____